

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

I – COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 384/CPP/TC/2026

II – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

III – ELEMENTO A CONTRATAR: Serviços de consultoria no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá – M01 E06

O Centro de Pesquisa do Pantanal (CPP), fundado em junho de 2002, é qualificado pelo Ministério da Justiça como OSCIP – Organização da Sociedade Civil, sem Fins Lucrativos, inscrito no CNPJ n. 05.220.369/0001-23, com sede em Cuiabá-MT.

O CPP celebrou com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT Termo de Colaboração n. 1322/2024/SEMA/MT com a finalidade de prover a infraestrutura dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso, bem como apoiar suas ações viabilizando a articulação administrativa e operacional para que a gestão dos recursos hídricos do Estado seja descentralizada e participativa.

Esta Cotação de Preços será processada conforme as disposições deste documento e do Manual de Compras e Procedimentos Análogos do CPP, atendendo a lei n. 13.019/2014 e com aplicação lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e lei n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

A Cotação de Preços será pública e estará disponível a qualquer interessado no site do Centro de Pesquisa do Pantanal (www.cpppantanal.org.br).

Os seguintes anexos integram o presente procedimento:

- (i) Anexo I: Contrato de Prestação de Serviços
- (ii) Anexo II: Prognóstico UPG-P4_1 versão
- (iii) Anexo III: Prognóstico UPG-P4_1 versão_corrigida
- (iv) Anexo IV: Prognóstico UPG-P4_2 versão
- (v) Anexo V: Prognóstico UPG-P4_3 versão
- (vi) Anexo VI: Prognóstico UPG-P4_4 versão
- (vii) Anexo VII: Pareceres emitidos pela SEMA
- (viii) Anexo VIII: Resposta técnica, esclarecimentos, justificativas metodológicas
- (ix) Anexo IX: Parecer do Grupo de Acompanhamento do Plano-GAP UPG-P4
- (x) Anexo X: Apresentação_SEMA-MT_Prognóstico_UPG_P4

1. OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para emissão de **Relatório Técnico Conclusivo**, quanto a Proposta de Diagnóstico da UPG P4.

2. ESCOPO DO SERVIÇO

- 2.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá realizar a análise crítica e consolidada do conjunto documental fornecido pela Área Solicitante:
- 2.2. A consultoria deverá avaliar o histórico documental do produto "Prognóstico da UPG¹ P4", considerando as divergências técnicas, os questionamentos e o não aceite manifestados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), membro do Grupo de Acompanhamento do Plano (GAP).
- 2.3. O **Relatório Técnico Conclusivo** deverá apresentar manifestação clara, fundamentada e definitiva que balize a tomada de decisão por parte do CBH, respondendo se o produto Prognóstico da

¹ Unidade de Planejamento e Gestão

UPG P4, atende aos requisitos técnicos e legais ou se as inconsistências apontadas, justificam a sua reprovação.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Produto final (Relatório Técnico Conclusivo) deverá ser entregue no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4. PERFIL TÉCNICO DA CONSULTORIA / REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto e garantia da consistência técnica e metodológica do Relatório Conclusivo, o Consultor responsável deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos de qualificação profissional.

4.1. Formação Acadêmica Mínima

- a) Graduação de nível superior em Engenharia ou áreas correlatas;
- b) Doutorado em Recursos Hídricos.

4.2. Experiência Profissional Requerida

- a) Experiência comprovada em articulação e implementação de políticas públicas, envolvendo a interlocução e mediação entre os diferentes atores do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos (SIGRH);
- b) Experiência comprovada em análise e projeção de cenários para a gestão de recursos hídricos, incluindo avaliação de demandas e disponibilidades hídricas, identificação de tendências e pressões sobre os recursos hídricos, construção e análise de cenários prospectivos, bem como a avaliação de seus impactos sobre os instrumentos de gestão (Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos hídricos).

4.3. Atividades a serem Comprovadas no Currículo / Portfólio

O profissional deverá comprovar em seu histórico profissional a efetiva atuação nas seguintes atividades:

- a) Coordenação em processo de elaboração, revisão e análise de Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de Corpos D'Água;
- b) Elaboração e análise de projeções de cenários futuros relacionados à disponibilidade e demanda de recursos hídricos, considerando aspectos socioeconômicos, ambientais e territoriais;
- c) Avaliação da evolução das demandas dos diferentes setores usuários da água (abastecimento público, indústria, agropecuária, irrigação e outros usos relevantes);
- d) Utilização e interpretação de modelos, indicadores, séries históricas e projeções para subsidiar estudos de prognóstico e planejamento de recursos hídricos;
- e) Avaliação dos impactos do crescimento populacional, desenvolvimento econômico, mudanças no uso e ocupação do solo e alterações nas atividades produtivas sobre os recursos hídricos;
- f) Análise integrada de quantidade e qualidade da água na construção e avaliação de cenários prospectivos;
- g) Análise de balanço hídrico, disponibilidade hídrica e demandas atuais e futuras, com identificação de áreas ou sistemas sujeitos a conflitos pelo uso da água.

5. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PRAZO
1- Publicação e divulgação do procedimento de seleção	06/10/2026
2- Período de recebimento das propostas	Até 13/10/2026
3- Análise das propostas e documentos	Até 14/10/2026
4- Divulgação do resultado	Até 16/10/2026
5- Assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços	Até 20/10/2026

6. DA FASE DE ENTREGA DE PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser enviadas em papel timbrado para o endereço eletrônico (e-mail) gestao.cpp@gmail.com até às 23:59h. do dia 13 de outubro de 2026, endereçadas ao **CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL – CPP**, dela constando obrigatoriamente:
- (i) indicação do número desta Cotação de Preços no assunto do e-mail;
 - (ii) os seguintes dados da Proponente: razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e e-mail(s) de contato;
 - (iii) preço em moeda nacional compatíveis com os preços correntes no mercado, com duas casas decimais, escrito em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos e despesas que possam incidir na prestação dos serviços, tais como frete, tributos e taxas, além de todas as despesas administrativas visando o correto atendimento do objeto; (iv) assinatura do representante legal da proponente; e (v) validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 6.2. Pedidos de esclarecimentos relativos a esse procedimento poderão ser direcionados à Coordenação Administrativa do CPP, por e-mail para gestao.cpp@gmail.com.
- 6.3. As Proponentes poderão retirar ou substituir suas **propostas até às 23:59h. do dia 12/10/2026**. Após essa data, os preços propostos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, não lhe sendo facultado o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. Toda e qualquer despesa administrativa incorrida pelos interessados em participar deste procedimento **NÃO** será custeada pelo CPP e correrá por conta deles.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. As propostas serão analisadas, avaliadas e classificadas de acordo com o menor preço global, levando em consideração a comprovação exigida no item 4.3
- 7.2. Sagar-se-á vencedora a Proponente que oferecer o menor preço global para o “Elemento a Contratar”, desde que comprove de forma satisfatória o preenchimento das exigências da habilitação jurídica, técnica e fiscal e atenda todas as demais exigências deste Procedimento de Seleção levando em consideração os itens 4.0 e 8.0.
- 7.3. No caso de empate entre duas ou mais proponentes, o desempate ficará a cargo da Diretoria Executiva do CPP, devendo ser considerado como critérios de desempate, na seguinte ordem decrescente:
- (i) comprovação de capacitação e de experiência para cumprir o objeto desta Cotação de Preços;
 - (ii) tempo de experiência na prestação de serviços Objeto deste procedimento, mediante comprovação por meio de contratos executados; e

(iii) data da constituição da Proponente.

7.4. Não serão consideradas as propostas que apresentarem divergência das condições estabelecidas nesta Cotação de Preços.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A Proponente vencedora da fase de julgamento deverá comprovar sua habilitação apresentando os seguintes documentos:

(i) Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório competente e acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Documento de identidade e CPF do(s) representante(s) da empresa;

(ii) Habilitação Técnica:

- a. Possuir, em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior, com formação na área de Engenharia ou áreas correlatas;
- b. Apresentar Diploma de Doutorado em Recursos Hídricos;
- c. Apresentar **Atestados de Capacidade Técnica** ou Declarações de interface profissional emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado (ex: Comitês de Bacias, Órgãos Ambientais, Universidades);
- d. Apresentar Cópia de **Contratos de Prestação de Serviços** ou Consultorias anteriores, acompanhados do respectivo termo de encerramento ou produto entregue;
- e. Apresentar **Publicações Técnicas ou Acadêmicas** de autoria do profissional responsável (capítulos de planos publicados, artigos científicos ou relatórios oficiais homologados) onde conste expressamente o seu nome como autor ou coordenador técnico do estudo de prognóstico/balanço.

(iii) Regularidade Fiscal:

- a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio da empresa;

8.2. Os documentos necessários à comprovação da regularidade da Proponente poderão ser apresentados em meio eletrônico.

8.3. Todos os documentos deverão estar em nome da Proponente e com seu número de inscrição no CNPJ/MF.

8.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, estabelecidos pelo órgão emissor.

8.4.1. Inexistindo prazo apostado na certidão ou estabelecido por lei, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;

- (ii) desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura desta Cotação de Preços; ou
 - (iii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o CPP poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. Não será admitida nesta seleção a participação de Proponente:
- (i) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - (ii) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma proponente; ou
 - (iii) cujos ramos de atividades determinadas nos seus atos constitutivos estejam em desacordo ao objeto desta Cotação de Preços.
- 8.8. A Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos listados será excluída do processo.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com a descrição das atividades previstas no objeto.
- 9.2. Em caso de necessidade de subcontratações, estas deverão ser formalizadas somente com a AUTORIZAÇÃO expressa do CPP.
- 9.3. É de responsabilidade da Contratada, considerar em sua proposta o fornecimento, por sua conta, todos os equipamentos, softwares, seguros de terceiros, deslocamentos, hospedagens, alimentação, custos com telefone e internet, suprimentos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo recursos humanos e encargos de qualquer natureza.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os serviços descritos neste processo deverão ser fiscalizados pela Diretoria do CBH ou por representante por ela credenciado para auxiliar na fiscalização.
- 10.2. Caberá a Diretoria do CBH enviar ao CPP comunicado formal indicando o membro responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.
- 10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 10.4. A fiscalização realizada, em especial, terá o direito de verificar a qualidade e prazo dos serviços prestados, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;
- 10.5. A fiscalização será exercida a fim de se fazer cumprir rigorosamente os prazos, ações previstas e realizados;
- 10.6. Com base nos termos deste Processo, o CPP poderá rejeitar em todo ou em parte os serviços, devendo a empresa Contratada garantir a imediata correção e ajustes na condução dos serviços;
- 10.7. A Contratada deverá permitir ao Contratante e Fiscal do contrato acesso a todas as informações da condução de seus trabalhos.
- 10.8. O responsável pela fiscalização poderá propor ajustes no prazo de apresentação do relatório entre outras atividades desempenhadas pela Contratada, mediante justificativa apresentada ao CPP.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos resultados das fases de julgamento e habilitação caberá um único recurso devidamente fundamentado e interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da respectiva fase.
- 11.2. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição.

12. DO RESULTADO

- 12.1. Legitimado o resultado deste Procedimento de Seleção pelo CPP, a Proponente vencedora será convocada em sequência para a assinatura do Contrato na data fixada.
- 12.2. Impossibilitada de efetivar o contrato com a Proponente vencedora, o CPP examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este procedimento.
- 12.3. A Proponente que tiver sido indicada como vencedora ou convocada a assinar o contrato perderá sua condição de vencedora caso não mantenha, na data da assinatura do instrumento, todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento.
- 12.4. O CPP reserva-se no direito de não efetivar a contratação de nenhuma das Proponentes.
- 12.5. A Proponente vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Procedimento de Seleção durante a vigência da prestação dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples participação neste procedimento implica a aceitação integral das regras aqui estipuladas.
- 13.2. As decisões referentes à habilitação, julgamento e respectivos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes.
- 13.3. Fica assegurado ao CPP o direito de interpretar este procedimento de seleção, prorrogar os prazos ou cancelar o processo a qualquer tempo, dando ciência aos interessados, não cabendo quaisquer indenizações ou reclamações.
- 13.4. Os casos omissos no presente procedimento serão decididos pelo CPP.
- 13.5. O presente procedimento e seu(s) anexo(s) integrar(ão) o Contrato de Prestação de Serviços independentemente de transcrição.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2026.

Diretoria Executiva
CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL
Contato  : (65) 99607 2847 – 3661 1121
E-mail: gestao.cpp@gmail.com

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado, o **CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL - CPP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 05.220.369/0001-23, com sede na Rua Vinte, 280, CEP: 78.068-380, Boa Esperança, Cuiabá – MT, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, residente e domiciliada na _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**;

Têm as **PARTES** entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (o “**CONTRATO**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRÉÂMBULO CONTRATUAL:

- a) **DO OBJETO:** O **CONTRATO** tem por objeto a prestação de consultoria técnica especializada e independente para análise do Produto Prognóstico da UPG P4, elaborado no âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá, com elaboração de Relatório Técnico Conclusivo destinado a subsidiar deliberações do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá.
- b) **DO PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO:** O prazo para entrega do Relatório Técnico Conclusivo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.
- c) **DO PREÇO:** O preço total dos serviços corresponde ao valor de R\$
(.....).

I. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O **CONTRATO** tem por objeto a prestação de consultoria técnica especializada e independente para análise do Produto Prognóstico da UPG P4, elaborado no âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá.

1.1.1. A consultoria técnica resultará na entrega ao **CONTRATANTE** de **Relatório Técnico Conclusivo** destinado a subsidiar deliberações do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá no contexto das ações apoiadas pelo **CONTRATANTE** junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso, conforme o Termo de Colaboração nº 2536/2023/SEMA/MT.

1.2. A consultoria terá caráter técnico e opinativo, destinando-se a qualificar o processo decisório do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá, sem substituir a competência deliberativa do colegiado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DO PRODUTO

2.1. Para o cumprimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá analisar, de forma integrada, crítica e fundamentada, os documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, incluindo, sem limitação:

- i. as diferentes versões do Produto Prognóstico da UPG P4 apresentadas pelo (NIESA), inclusive as revisões e complementações realizadas ao longo do processo;

- ii. os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA/MT, inclusive os Pareceres Técnicos nº 02/COH/SURH/SEMA, nº 05/COH/SURH/2025 e nº 06/COH/SURH/2025, bem como outras manifestações técnicas disponibilizadas;
- iii. as respostas técnicas, esclarecimentos, justificativas metodológicas e demais documentos apresentados pelo NIESA em resposta aos apontamentos da SEMA/MT;
- iv. o Parecer do Grupo de Acompanhamento da Elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá – GAP-UPG P4,
- v. a Apresentação realizada pela SEMA, pertinentes ao histórico de análise do Produto Prognóstico.

2.2. A análise técnica deverá abranger, no mínimo:

- i. a adequação metodológica, a consistência dos dados, premissas, modelos, indicadores, séries históricas e projeções empregados na construção dos cenários prospectivos;
- ii. analisar o efeito da não inclusão dos lançamentos de efluentes nas galerias pluviais no balanço hídrico e seu impacto nos produtos posteriores ao Plano de Bacia e seus enquadramentos.
- iii. a coerência das projeções de disponibilidade e demanda de recursos hídricos, inclusive a evolução dos diferentes setores usuários da água, como abastecimento público, indústria, agropecuária, irrigação e demais usos relevantes;
- iv. a análise integrada dos aspectos de quantidade e qualidade dos recursos hídricos, do balanço hídrico, das demandas atuais e futuras e da identificação de áreas ou sistemas sujeitos a conflitos pelo uso da água;
- v. os efeitos de crescimento populacional, desenvolvimento econômico, mudanças no uso e ocupação do solo e alterações nas atividades produtivas sobre os cenários de recursos hídricos;
- vi. a consistência técnica do uso do modelo SWAT, inclusive a relação entre as métricas de desempenho apresentadas e a consistência hidrológica dos resultados;
- vii. as projeções de DBO nos trechos urbanos e no rio Coxipó; viii. as divergências entre os valores de Q95 regionalizada e Q95 simulada; ix. o tratamento dos lançamentos de efluentes autorizados pela SMADES;
- x. a utilização do PLANSAB na construção dos cenários do Plano de Bacia; e
- xi. os demais pontos técnicos considerados relevantes nos pareceres, manifestações e documentos analisados.

2.3. A **CONTRATADA** deverá verificar, de forma específica, se os apontamentos considerados essenciais pela SEMA/MT foram adequadamente respondidos, corrigidos ou tecnicamente justificados pelo NIESA, distinguindo divergências metodológicas legítimas de insuficiências técnicas capazes de comprometer a consistência do Produto Prognóstico.

2.4. O produto da contratação será um **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO**, que deverá conter, no mínimo:

- i. síntese do histórico e da documentação examinada;
- ii. identificação dos principais pontos de divergência técnica entre SEMA/MT e NIESA, com indicação do tratamento conferido a cada questão relevante;
- iii. avaliação técnica fundamentada da metodologia, dos dados, dos cenários e das conclusões do Produto Prognóstico; iv. indicação das inconsistências, insuficiências ou ajustes ainda necessários, caso existentes, com identificação de sua relevância para a validade e utilização do Produto Prognóstico; e

- v. conclusão expressa e fundamentada sobre se, sob o ponto de vista técnico, o Produto Prognóstico reúne condições para aprovação, aprovação condicionada a ajustes ou não aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá.

2.5. A conclusão apresentada pela **CONTRATADA** deverá decorrer exclusivamente da análise técnica dos elementos disponibilizados e independente das manifestações anteriores do NIESA, SEMA/MT, GAP ou qualquer outro participante do processo sob análise.

2.6. A **CONTRATADA** declara que o responsável técnico indicado para execução dos serviços possui minimamente formação superior em Engenharia ou área correlata, Doutorado em Recursos Hídricos e experiência compatível com o objeto, inclusive em gestão de recursos hídricos, elaboração, coordenação, revisão ou análise de Planos de Recursos Hídricos, enquadramento de corpos d'água e construção ou avaliação de cenários prospectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- i. executar os serviços com autonomia, independência técnica, diligência, ética e integridade, de acordo com a melhor técnica disponível;
- ii. examinar integralmente a documentação técnica disponibilizada que seja necessária à formação de sua conclusão;
- iii. informar prontamente à **CONTRATANTE** a existência de documento, dado ou informação indispensável à análise que não tenha sido disponibilizado;
- iv. prestar à **CONTRATANTE** os esclarecimentos necessários à compreensão do Relatório Técnico Conclusivo;
- v. corrigir, sem ônus adicional, erros materiais, omissões ou inconsistências formais identificadas no produto entregue, preservada a autonomia da conclusão técnica;
- vi. manter sigilo sobre documentos e informações não públicas a que tiver acesso em razão da contratação; e
- vii. comunicar imediatamente qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer sua independência técnica.
- viii. fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- ix. prestar ao **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- x. revisar ou corrigir de forma imediata, mediante simples comunicação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços;
- xi. assumir custos com deslocamentos necessários para a prestação dos serviços Objeto deste instrumento.
- xii. cumprir todos os prazos para a prestação dos serviços.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- i. pagar o preço ora avençado para a prestação dos serviços;
- ii. comunicar à **CONTRATADA** qualquer inconformidade detectada na prestação dos serviços;
- iii. fornecer as informações e documentos necessários para que a análise técnica que seja realizada

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O **CONTRATO** tem vigor e eficácia determinada pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das **PARTES** mediante a celebração de termo aditivo. O presente instrumento permanecerá em vigor até o perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas.

4.2. O prazo para entrega do Relatório Técnico Conclusivo será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**.

4.3. O prazo poderá ser prorrogado por acordo escrito entre as **PARTES** especialmente quando houver necessidade de complementação de documentos ou informações, alteração do escopo ou outra circunstância que inviabilize a conclusão da análise no prazo originalmente previsto.

4.4. O **CONTRATO** permanecerá em vigor até o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo integral cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará o valor bruto total de R\$ (.....), em parcela única a ser paga somente após o aceite expresso pela Area Solicitante do **Relatório Técnico Conclusivo** entregue pela **CONTRATADA**.

5.2. O preço acima pactuado inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, inclusive tributos incidentes sobre a presente contratação e cuja retenção seja de responsabilidade do **CONTRATANTE** nos termos da lei.

5.3. Para recebimento dos valores devidos, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal contra o **CONTRATANTE**, com os seguintes dados para faturamento:

CENTRO DE PESQUISAS DO PANTANAL – CPP

Rua Vinte, nº. 280, Boa Esperança, Cuiabá – MT, CEP: 78.068-380

CNPJ nº 05. 220.369/0001-23

Inscrição Estadual: Isento

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 384/CPP/TC/2026 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.

1322/2024/SEMA/MT – META 01 ETAPA 06

5.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) entrega do Relatório Técnico Conclusivo; (ii) aceite expresso do produto pela Area Solicitante; e (iii) recebimento do documento fiscal correspondente, sem erros, no endereço eletrônico **gestao.cpp@gmail.com**.

5.5. O documento fiscal deverá conter descrição compatível com o objeto desta contratação, com referência à consultoria técnica para análise do Produto Prognóstico da UPG P4 no âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá, além dos dados bancários necessários à liquidação.

- 5.6. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atraso de pagamento decorrente do encaminhamento do documento fiscal para endereço diverso do indicado neste **CONTRATO** ou da ausência de informações necessárias à liquidação.
- 5.7. O **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento caso o produto seja entregue de forma incompleta ou em desconformidade objetiva com o escopo contratual, até que as pendências sejam sanadas.
- 5.8. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atraso de qualquer pagamento cujos Documentos Fiscais tenham sido encaminhados pelo **CONTRATADO** para endereço eletrônico diferente do que está indicado neste Contrato e nem por eventuais erros ou falta das informações indicadas nos itens acima.
- 5.9. O **CONTRATANTE** poderá suspender, total ou parcialmente, os pagamentos ajustados caso os serviços prestados pelo **CONTRATADO** se revelem incompletos, insatisfatórios ou em desconformidade com o objeto contratual, até que sejam devidamente corrigidos ou complementados.
- 5.10. As condições de pagamento somente poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo por escrito e assinado pelas **PARTES**.
- 5.11. É vedada a extração de duplicatas ou quaisquer outros títulos executivos passíveis de protesto.
- 5.12. O pagamento não implicará aceitação dos serviços nem impedirá o **CONTRATANTE** de discutir qualquer item da fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.1.1. A subcontratação ou cessão autorizada pelo **CONTRATANTE** não afasta nem dilui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, mantendo a **CONTRATADA** a total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão, seja ela direta ou indireta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este **CONTRATO** que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos serviços.

7.2. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a reparação ao **CONTRATANTE** de eventuais perdas e danos porventura causados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros trabalhando sob sua supervisão na execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

8.1. Poderá o presente **CONTRATO** ser resiliado imotivadamente por qualquer das **PARTEs**, a qualquer tempo, desde que notifique a outra **PARTE** com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba a esta qualquer reclamação, multa ou indenização.

8.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser resolvido por inadimplemento contratual não sanado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento, pela **PARTE** inadimplente, da correspondente notificação.

8.2.1. Decorridos 10 (dez) dias, operar-se-á a resolução e a apuração das perdas e danos daí decorrentes.

8.3. Poderá o presente instrumento ser resolvido, ainda, pela **PARTE** quando for decretada a falência, insolvência, ou requerida recuperação judicial da outra **PARTE**, não lhe sendo aplicada qualquer tipo de multa ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o término deste **CONTRATO**.

9.1.1. A **CONTRATADA** se absterá de divulgar a existência do presente **CONTRATO**, o nome e a marca do **CONTRATANTE** para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização do **CONTRATANTE** neste sentido.

9.1.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a **PARTE** requerida (i) a informar prontamente à outra **PARTE** o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

9.2. O inadimplemento da obrigação de confidencialidade ora estabelecida resolve-se em perdas e danos fixados por órgão competente do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE

10.1. A **CONTRATADA** declara e garante que ela própria, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros trabalhando sob sua supervisão, não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou

ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”).

10.2. As **PARTES**, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

10.3. As **PARTES** declaram que não estão envolvidas e não se envolverão durante a execução do objeto deste Contrato, direta e indiretamente, por meio de seus representantes, diretores, conselheiros, sócios e administradores, em qualquer atividade ou prática que constitua infração à legislação de combate à corrupção ou que envolva a exploração de trabalho infantil e trabalho escravo.

10.4. As **PARTES** declaram e garantem que a empresa, seus representantes, diretores, conselheiros, sócios e administradores não se encontram: (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo para apurar denúncia de corrupção; (III) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (IV) em investigação por qualquer entidade governamental pela prática de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (v) sujeitos à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e; (VI) utilizando trabalho escravo ou qualquer forma de trabalho que envolva exploração e desrespeito às normas legais brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para os fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as presentes disposições a quaisquer atividades que envolvam o “tratamento de dados pessoais”, conforme definições constantes da legislação aplicável.

11.2. As **PARTES** declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais deve atender às finalidades deste instrumento e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), devendo as **PARTES** eliminá-los quando esta relação contratual findar.

11.3. As **PARTES** devem manter à disposição uma da outra a documentação adequada para comprovar a conformidade de sua operação e o integral cumprimento das disposições deste Contrato concordando ainda a submeter-se a auditoria, sem ônus para si, para confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

11.4. É expressamente vedado às **PARTES**:

- i. tratar os dados pessoais recebidos da outra parte ou coletados em seu nome para qualquer outra finalidade que não aquelas expressamente constantes deste CONTRATO;
- ii. transferir e/ou compartilhar com terceiros os eventuais dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, exceto se de outro modo ora definido.

11.5. Ao realizar qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, as **PARTES** se comprometem a:

- i. garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pela outra PARTE; e ii. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada uma das **PARTES** compromete-se a colaborar ativamente no que lhe for possível para auxiliar a outra signatária no cumprimento de suas obrigações normativas e legais exigíveis decorrentes deste instrumento, sem que disso resulte confusão de suas obrigações precípuas.

12.2. Nenhum direito decorrerá desta relação sem que as **PARTES** comprovem ter tentado apresentar à outra previamente, por escrito sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.3. A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros sob a responsabilidade das **PARTES**.

12.4. Os serviços incompletos ou que estejam em desconformidade com os critérios estabelecidos neste **CONTRATO** serão considerados como não prestados.

12.5. A **CONTRATADA** compromete-se a, prontamente, revisar e corrigir, sem custos para o **CONTRATANTE**, quaisquer erros, defeitos e/ou omissões dos serviços.

12.6. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

12.7. Cada uma das **PARTES** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial das outras signatárias assim como abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação de qualquer uma das outras.

12.8. O decurso do prazo não desobriga a **PARTES** nem a descompromete quanto ao resultado que se espera de sua ação, concedendo à outra, contudo, direito a denunciar nos termos do presente.

12.9. O silêncio das **PARTES** não significará de forma alguma concordância tácita, somente se admitindo aditivos ou novação expressos.

12.10. O presente instrumento e seus anexos constituem a totalidade dos acordos entre as **PARTES** do presente e substitui toda comunicação escrita anterior, tratativas e acordos, tanto escritos quanto orais, explicitamente ou implicitamente entre as **PARTES** ao presente relativamente aos mesmos propósitos.

12.11. Toda e qualquer alteração contratual somente será válida por termo expresso que a documento, assinado pelas **PARTES**, admitindo-se, contudo, comunicação inicial por via eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

13.1. As **PARTES** reconhecem e concordam que este instrumento será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma **PARTES**, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

13.2. Conforme dispõe o art. 784, § 4 do Código de Processo Civil, ficam dispensadas as assinaturas de testemunhas quando a integridade das assinaturas eletrônicas das **PARTES** for conferida por provedor de assinaturas.

13.3. Cada uma das **PARTES** dispensa qualquer exigência legal de que este instrumento seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para solução de todo e qualquer conflito oriundo deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as **PARTES**, por meio de seus representantes legais, assinam o **CONTRATO** para todos os fins de direito.

Cuiabá-MT, xxx de xxxx de 2026.

PELO CPP

Diretora Executiva

PELA CONTRATADA

Representante Legal